

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 26 de Fevereiro de 2003****no processo T-145/01, Benito Latino contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Doença profissional — Regularidade do parecer da junta médica — Prova da origem profissional da doença — Incerteza científica — Regularidade do procedimento anterior à intervenção da junta médica)**

(2003/C 112/57)

(Língua do processo: francês)

No processo T-145/01, Benito Latino, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Sérignac-Peboudou (França), representado por G. Vandersanden e L. Levi, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e J.-L. Fagnart), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 10 de Agosto de 2000, que recusa o pedido do recorrente relativo ao reconhecimento da origem profissional das suas artroses e que o responsabiliza pelos honorários e despesas acessórias do médico por si designado para a junta médica bem como por metade dos honorários e despesas acessórias do terceiro médico que dela faz parte, o Tribunal (Primeira Secção), composto por B. Vesterdorf, presidente, e N. J. Forwood e H. Legal, juízes; secretária: D. Christensen, proferiu em 26 de Fevereiro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Comissão de 10 de Agosto de 2000 é anulada, na parte em que responsabiliza o recorrente pelos honorários e despesas acessórias do médico por si designado para a junta médica bem como por metade dos honorários e despesas acessórias do terceiro médico.*
- 2) *O recurso é julgado improcedente quanto ao resto.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 245 de 1.9.01.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 26 de Fevereiro de 2003****no processo T-164/01, Arnaldo Lucaccioni contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Acção de indemnização — Admissibilidade)**

(2003/C 112/58)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-164/01, Arnaldo Lucaccioni, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em St-Leonard-on-Sea (Reino Unido), representado por M. Cimino e F. Apruzzi, avocats, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e A. Dal Ferro), que tem por objecto um pedido de indemnização, nos termos do direito comum da responsabilidade extracontratual aplicável no âmbito do artigo 236.º CE, pelos danos morais e físicos sofridos pelo recorrente durante o período que antecedeu o aparecimento da sua doença profissional, em consequência de erros da Comissão, o Tribunal (Primeira Secção), composto por: B. Vesterdorf, presidente, e N. J. Forwood e H. Legal, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador principal, proferiu, em 26 de Fevereiro de 2003, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 275 de 29.9.01.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 5 de Março de 2003****no processo T-194/01: Unilever NV contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Marca tridimensional — Forma de um produto para máquina de lavar louça — Pastilha oval — Motivo absoluto de recusa de registo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2003/C 112/59)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-194/01, Unilever N V, com sede em Roterdão (Países Baixos), representada por V. von Bomhard e A. Renck,